

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

JANAÍNA MACHADO STURZA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-050-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E OS REFLEXOS DA PROTEÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO

INCORPORATION OF HUMAN DIRECTORS TREATIES IN BRAZIL AND THE REFLECTIONS OF PROTECTION IN LABOR LAW

**Andreia Ferreira Noronha
Fernanda Fernandes da Silva**

Resumo

O presente artigo visa estudar a incorporação dos tratados de Direitos Humanos no ordenamento nacional e os reflexos na proteção dos trabalhadores. A metodologia utilizada caracteriza-se pela pesquisa bibliográfica a partir de uma análise geral da incorporação dos tratados de Direitos Humanos utilizando-se do método dedutivo. Verifica-se que houve uma significativa evolução da absorção de direitos humanos com a constituição de 88 e posteriormente formalizada com a emenda constitucional 45. Contudo, ainda requer dos operadores do direito maior persistência na aplicação das normas protetivas, principalmente quando se trata de direitos humanos no âmbito trabalhista.

Palavras-chave: Direitos humanos, Direito do trabalho, Incorporação dos tratados, Convencionalidade, Relações laborais

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to study the incorporation of Human Rights in the national order and the effects on the protection of workers. The methodology used is characterized by bibliographic research based on a general analysis of the incorporation of human rights using the deductive method. It was seen that there has been a significant evolution in the absorption of human rights with the constitution of 88 and formalized after the constitutional amendment 45. However, operators of the law still require greater persistence in the application of protective rules, especially when it comes to human rights in the scope of labor.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Labor law, Incorporation of treaties, Conventionality, Labor relations

CIÊNCIA E TÉCNICA COM HUMANIDADE, A POLÊMICA PRINCIPIOLÓGICA NUM CENÁRIO DE PANDEMIA

SCIENCE AND TECHNIQUE WITH HUMANITY, THE PRINCIPIOLOGICAL POLICY IN A PANDEMIC SCENARIO

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann ¹

Resumo

Propõe-se uma reflexão crítico-analítica sobre promissores avanços obtidos a partir do advento da união entre ciência e técnica, do progresso ampliado dos poderes da ciência, e as questões que envolvem o meio ambiente, num ambiente adverso, como a pandemia do COVID-19. Questiona-se os limites éticos das pesquisas genéticas em seres humanos, se devem existir e quais seriam, no marco dos direitos humanos. Adota-se o referencial teórico de Cortina e Lipovetsky, com indicadores teóricos de enfoques que respaldam objetivos pretendidos. Classifica-se a pesquisa como exploratória, de tipo qualitativo, de recursos bibliográficos e método dialético com o recurso de casos concretos.

Palavras-chave: Ciência, Técnica, Limites, Pandemia, Polêmica

Abstract/Resumen/Résumé

A critical-analytical reflection is proposed regarding promising advances obtained from advent of union of science with technique, but also of diverse inquiries regarding limits of human being's performance in experiments involving human being himself, his tissues, organs and fluids, as well as issues that involve the sustainability of planet and environment, in environment adverse to human life, such as pandemic of COVID-19. Theoretical framework of Adela Cortina and Gilles Lipovetsky is adopted, with theoretical focus indicators that support intended objectives. Research is classified as exploratory, qualitative, with bibliographic resources and dialectical method with the use of concrete cases.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Science, Technique, Limits, Pandemic, Controversy

¹ Possui Pós-doutorado em Direitos Humanos, Doutora em Direito(UGF) Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas e professora do PPGD da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Introdução

Esse ensaio promove uma reflexão bioética e biojurídica a respeito de alguns dos inegáveis, porém questionáveis avanços obtidos a partir do advento da união da ciência com a técnica, do progresso ampliado dos poderes da ciência que levaram a uma série de polêmicas profundas no tocante ao estabelecimento ou não de limites à participação do ser humano em experimentos envolvendo o próprio ser humano, seus tecidos, órgãos, fluidos e material genético, bem como as questões que envolvem os seres não humanos e a própria sustentabilidade do meio ambiente e a manutenção do planeta.

Em especial, especula-se a respeito dos limites éticos das pesquisas genéticas em seres humanos, se devem existir e quais seriam esses limites, em especial diante de cenários extraordinários, não previstos, como é o caso de epidemias – como o Ebola, ou pandemia – como o Corona vírus ou COVID 19.

O certo, entretanto, é que a resposta ética necessária à elucidação dessa questão - até os dias de hoje - não logrou a profundidade, a amplitude e a riqueza que o tema em estudo requer, não obstante, estejam em franco desenvolvimento tanto a bioética quanto o biodireito.

Do ponto de vista deontológico a perspectiva das proibições procura suas fontes de justificação junto aos direitos humanos básicos. Nesse aspecto, em que se procura nos direitos humanos o argumento contrário ou limitador ao avanço das pesquisas científicas, encontram-se valores fundamentais como a liberdade e a dignidade humana, de um lado e de outro o princípio da liberdade da pesquisa científica que, inegavelmente, funciona como elemento propulsor da investigação científica humana, despontando no vértice da polêmica principiológica.

Inegável considerar que essa discussão sobre os avanços obtidos, em especial no campo da biotecnologia, aponta para algumas questões profundas que atormentam o ser humano ao longo de sua existência, entre elas, a busca da imortalidade através dos avanços científicos. A ciência necessariamente precisa estar a serviço da melhoria da qualidade de vida do ser humano e não da degradação de sua condição ou do ambiente que o cerca; razão pela qual, ela deve cumprir a tarefa da redução quiçá da supressão, e não do aprofundamento das desigualdades sociais. O acesso democrático aos avanços

tecnológicos configura-se como um direito fundamental a ser garantido e consagrado a todos, sem qualquer distinção.

1. Uma discussão sobre a dimensão ética da ciência e da tecnologia

A Declaração de Budapeste, de 28 de junho de 2002, evidenciou uma considerável sensibilidade no que diz respeito à dimensão ética da ciência e da tecnologia, ao dispor que a ciência carece ser percebida como um bem comum de toda a humanidade e suas aplicações precisam estar a serviço de propósitos humanitários. No entanto, a obviedade da menção expressa de um tal propósito somente reforça o sentimento de que, infelizmente, este fato ainda se situa tão-somente no âmbito do senso comum; porém, conferir efetividade à letra da norma já é outro assunto. A Declaração ressalta, por exemplo, o acesso à educação, desde a infância, é um dos direitos humanos, apontando a educação científica como essencial ao desenvolvimento humano. Desse modo, a ênfase atual da ciência aplicada deve ser a da redução da pobreza em todos os níveis na sociedade mundial e elevar os padrões de vida a patamares que sejam considerados minimamente decentes.

Cumprir apontar que o texto da Constituição da UNESCO para a ciência, a educação e a cultura ressalta a importância da solidariedade moral e intelectual entre os povos do mundo. Essa noção funda o embasamento do que se considera a "cultura de paz". Mas, a exata tradução dessa ideia de cultura da paz em termos verdadeiros, nos dias de hoje, urgente e necessária a cooperação mundial entre cientistas e pesquisadores de todos os cantos do planeta, unidos por um denominador comum: uma ética do respeito à vida, às pessoas e ao planeta.

As inovações trazidas pelo avanço cada dia mais impressionante das pesquisas no campo das ciências biológicas tem provocado uma série de indagações a respeito de novas formulações ao antigo dilema dos limites da atuação do ser humano em áreas, como é o caso da engenharia genética. Em específico, os limites éticos da pesquisa genética em seres humanos, se deveriam existir e qual a medida para tais limites. O certo, entretanto, é que a resposta ética necessária à elucidação dessa questão – ainda hoje - não logrou a profundidade, a amplitude e a riqueza que a temática em estudo exige, muito embora, esteja em franco desenvolvimento a ciência bioética.

Um exemplo desses notáveis avanços tanto no campo das pesquisas genéticas quanto no que diz respeito às discussões de ordem deontológicas é a clonagem humana sob encomenda, que já foi condenada por amplos setores da comunidade científica e por vários governos e acelerou a corrida rumo às leis proibitivas, como é o caso no Brasil do artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 11.105/05 (Lei de Biossegurança), em substituto à Lei nº 8.974/95 que já dispunha sobre a matéria, mormente diante da possibilidade objetiva da realização de experimentos em países cujo ordenamento jurídico ainda não dispõe especificamente sobre a matéria, bem como da inexistência de uma legislação proibitiva em nível internacional. Surge com as inovações uma série de indagações a respeito de novas formulações ao antigo dilema dos limites da atuação do ser humano em termos de biotecnologia. Em especial, os limites éticos da pesquisa genética em seres humanos, se devem existir e quais seriam esses limites. O certo, entretanto, é que a resposta ética necessária à elucidação dessa questão - até o presente - não logrou a profundidade, a amplitude e a riqueza que o tema em estudo requer, não obstante, esteja em franco desenvolvimento a ciência bioética.

A problemática levantada se situa em relação à questão de quais seriam os parâmetros éticos capazes de possibilitar que a ciência siga seu rumo ao progresso e ao desenvolvimento, possibilitando uma melhor qualidade de vida para a humanidade, sem que necessariamente implique em extrapolar os limites da razoabilidade e da dignidade humana, ou do respeito à individualidade, contemplando a necessidade da maioria e não como um regalia de uns poucos afortunados.

De todo modo, a frenética evolução da ciência obriga, permanentemente, a discussão desses novos temas, principalmente os mais polêmicos e, sobretudo, a refletir sem paixão e sem assombro sobre os benefícios que essas novas técnicas podem trazer à sociedade, sem violentar por um lado a humanidade e por outro o meio ambiente. E, como efetivamente a humanidade poderá usufruir desses benefícios ou evitar futuros prejuízos, sem que os primeiros se tornem privilégios de poucos e os segundos ônus de todos.

2. A referência à hýbris humana e o papel da ética

A Ética, é um ramo específico da filosofia que se ocupa do que é bom ou correto e do que é mau ou incorreto nas ações humanas. É a parte da filosofia que cuida da reflexão a respeito das noções e dos princípios que servem de fundamento da vida moral. A Ética

filosófica ou Filosofia moral como disciplina estuda a moralidade dos comportamentos livres, buscando um racionalismo sistemático sobre como se deve viver e porquê. É a busca das razões e respostas sobre o porquê de uma ação ser considerada boa ou má, correta ou incorreta. A Ética como ciência filosófica se submete deste modo à crítica da razão.

Para os gregos, o *ethos* indicava o conjunto de comportamentos e hábitos constitutivos de uma verdadeira "segunda natureza" do homem. Em sua obra *Ética à Nicômacos*, Aristóteles interpretou a ética como a reflexão filosófica sobre o agir humano e suas finalidades. E será a partir da interpretação aristotélica, que a ética passará posteriormente a ser referida como uma espécie de "ciência" da moral. Aristóteles define ética como sendo o estudo da ação humana finalizada no bem, a saber: toda a arte – *tekne* -, toda investigação – *methodos* – e igualmente toda a ação – *praxis* – e escolha – *proaireris* – tendem a algum bem, segundo a opinião geral; por isso o filósofo disse acertadamente que “o bem é aquilo em direção ao qual todas as coisas tendem”. Para o filósofo grego a ética se ocupa da ação como *praxis*. Cabe acrescentar que a metafísica aristotélica distingue três tipos de saber: o teórico – relativo ao conhecimento da verdade, o prático – relativo à ação entre os indivíduos e o poético – relativo à produção dos objetos. Para Aristóteles a sabedoria prática estaria vinculada a uma sabedoria política, ou seja, a um saber capaz de justificar as normas e os valores para lograr atingir uma convivência ordenada e sem conflitos, que por via de consequência seria justa, sendo possível a realização de uma vida feliz e digna para os seres humanos e, portanto, ética.

Sobre a vinculação entre a ética e a política, em seu tratado de *Política*, Aristóteles além de sustentar que “o homem é um animal político” (*zoom politikon*), afirma que a política está articulada com a ética, pois trabalha a realidade objetiva - configurada na *pólis*, na qual o homem virtuoso deve expressar sua virtude, sendo certo que a virtude humana não está consubstanciada somente naqueles valores e padrões que tornam o ser humano feliz, mas também a vida em sociedade, a sua relação com os demais seres humanos pautada na mesma virtude. Assim, ética e política, moral privada e moral pública estariam fatalmente vinculadas.

Disso decorre a existência de duas vertentes da ética: a ética teórica, ligada ao saber teórico, cujo objetivo é a cientificidade, objetividade ou fidedignidade dos conhecimentos humanos; e uma ética aplicada relacionada ao saber prático ou sabedoria prática, que se preocupa com a ação de acordo com algum sistema de valores e com a ponderação sobre

suas consequências. Assim, a razão prática se preocuparia essencialmente das ações que possam ser consideradas morais, isto é, correspondentes ao caráter virtuoso do cidadão. Sendo certo que a ética aplicada não se trata de mera ética adaptada às circunstâncias. Em se tratando do agir moral, aplicar não significa adaptar. O processo de compreensão das situações particulares não importa em justificá-las. No agir moral os valores se realizam na situação e esta se situa e busca seu sentido nos valores morais.

A Bioética é parte da Ética, ramo específico da filosofia, que se preocupa com as questões relativas à vida humana, disciplina própria do mundo moderno, no qual, com a mudança da perspectiva fundamentalmente religiosa do homem em perspectiva científica, operou-se uma transformação em sua visão: de uma visão mística do ser humano como o agente responsável no meio em que habita, para uma ótica biológica do ser como organismo que interage submetido a forças tanto biológicas quanto sociais. (HOGEMANN, 2013, p.13)

No mito grego da criação do homem, contado por Protágoras, no diálogo de Platão, no livro de mesmo nome, é possível perceber a antevisão relativas aos inconvenientes de desenvolvimento da técnica sem um correspondente componente ético que alcance o respeito aos direitos, individualmente considerados, pode trazer prejuízos imensos à humanidade. É que, não há que se falar em evolução quando não uma transformação social e ética que acompanhe tal mudança.

Segundo a mitologia grega o defensor dos direitos dos humanos é o Titã Prometeu (*pro*=antes e *metheus*=vidência, aquele que sabe antes), que os criou a partir de uma mistura de terra e de suas próprias lágrimas. Daí decorre a analogia entre as palavras terra (do latim, *humus*) e homem. Para os gregos existiria uma energia vital e divina que circulava e penetrava por todo planeta.

De acordo com o relato mitológico, chegado o tempo da criação dos animais Zeus encarrega Prometeu de distribuir os dons e mecanismos de defesa entre todos os animais, inclusive aos homens – a quem criara. Atarefado, Prometeu atende ao apelo de seu irmão Epimeteu, que insiste em se incumbir da missão. Epimeteu (o que age sem pensar) se precipita: garras, presas afiadas, força, agilidade, grande percepção visual, auditiva, faro acima do normal, capacidade de metamorfose, de penetrar no solo, de vôo, couro e escamas, plumas coloridas, carapaças, guelras e diversas qualidades foram distribuídas indistintamente.

Quando Epimeteu concluiu sua tarefa se deu conta de que havia esquecido dos homens e que estes nasceriam implumes, nus, vulneráveis e indefesos. Então, Prometeu, no afã de resolver a situação em que ambos se encontravam, prevendo o aniquilamento de sua criação e contestando os conselhos de Zeus, que já havia lhe negado um apelo seu dessa natureza, decidiu subir ao Olimpo e retirar de Hefáisto e Atenas o conjunto das técnicas, qual sejam, a capacidade inventiva dos meios próprios de sobrevivência, qualidade pertencente aos Deuses. Prometeu subtrai o **fogo** divino (conhecimento) e fornece aos homens, garantindo assim a sua superioridade sobre os demais animais. Zeus não tardou a enviar Pandora como castigo.

Disso decorre que o progresso da humanidade é devido à sua capacidade de juntos em torno do calor do **fogo**, socializarem-se.

Assim é que surgiu e foi compartilhada a linguagem, os numerais, a astronomia, a memória social, os agires morais: aprende-se a cozinhar, tecer, a produzir potes e tijolos de barro, a construir casas, a fundir os metais. A terra começa a ser arada e cultivada para o sustento de todos. No entanto, ainda que dotados de inteligência, autonomia da vontade, agudeza, coragem e outras qualidades, esses homens se sentiam miseráveis, pois inexistia a harmonia da convivência de todos entre si.

Zeus sentindo-se penalizado da situação em que se encontrava a espécie humana, por sua total incapacidade de conviver harmonicamente uns com os outros, e com a insolência (*hýbris* - desmedida, a insolente falta de limites) humana que poderia antecipar-lhes o aniquilamento ou algo pior (a profecia de Prometeu se cumprirá?), Zeus delegou a seu mensageiro Hermes a tarefa de distribuir igualmente entre todos os homens e mulheres pudor (*aidós* - vergonha, respeito) e justiça. Disse ainda que aqueles que não os tivessem, por estarem contra o princípio unificador da sociedade, deveriam morrer. O que o arauto dos Direitos do Homem queria era assegurar aos homens a dignidade da liberdade. Somos livres. Mas, sem pudor e justiça não se ascende ao Olimpo.

Esse célebre mito ilustra, maravilhosamente, a realidade sistêmica da estrutura social: a ligação da técnica com o ideário e as instituições políticas e, em particular, o papel eminente da ética como fator de preservação na vida da terra. (COMPARATO, 2016, p.37). Fica clara a importância das ações éticas para que se possa perseguir ideais de crescimento econômico; o ser humano, neste caso deve ser preservado em toda a sua complexidade de pessoa humana.

3. A ética racional da modernidade fundada na liberdade

Até o incremento do desenvolvimento biotecnológico da presente época, a ética tradicional fundava-se em alguns pressupostos interrelacionados, entre os quais: a própria condição humana, determinada pela natureza do ser humano e das coisas que o rodeiam; sendo certo que, desde esta base poder-se-ia estabelecer o que seria o bem e o mal para a humanidade; o alcance da ação humana e da responsabilidade dela derivada era rigidamente definido.

Justo apontar que será na modernidade que expressões ou noções fundamentais como Estado, centralização, economia, acumulação, razão, indústria, técnica, progresso, ciência, individualismo, competição, mais valia, lucro, entre outros, serão construídos. Será por intermédio, não somente do entendimento, mas principalmente pela crença na efetividade dessas concepções, na perspectiva de um mundo melhor, que a modernidade conseguiu promover um turbilhão de modificações multitudinárias que feriram de morte o mundo medieval em suas mais distintas dimensões, tanto política, quanto social, econômica, cultural ou mesmo religiosa.

O avanço técnico e a secularização dos valores levaram a afirmação de uma nova cultura, na qual a ética do caráter sagrado da vida, baseada na concepção desta como um dom divino e conseqüente com a finitude objetiva e natural, enfrenta a ética da busca da qualidade de vida, baseada no respeito à autonomia da vontade na escolha.

Bauman (2010, p.157) assinala que esse contexto denotou “uma luta difícil, mas afinal vitoriosa, da razão contra as emoções ou instintos animais, da ciência contra a magia, do conhecimento correto contra a superstição, da reflexão contra a existência acrítica, da racionalidade contra a afetividade”. Assim, é plenamente possível garantir que a predominância da era moderna estará configurada pela razão e pela racionalidade.

Ao se traçar uma linha histórica sobre a relação dos direitos humanos com o desenvolvimento ético social percebe-se ao final da Idade Média Europeia, o nascimento de um novo momento histórico, demarcado por características peculiares como a negação do velho mundo, que tinha como fundamento os dogmas da religião e a sabedoria da tradição como princípios da vida ética.

O indivíduo adquire, pela primeira vez, uma autonomia de vida que sempre lhe fora negada. Com a aceleração do ritmo de acumulação de conhecimento científico e do saber tecnológico, a humanidade se afirma, orgulhosamente,

como “senhora e possuidora da natureza”. (COMPARATO, Fábio Konder, 2016, p.157).

O homem passa então a estruturar sua conduta a partir de valores e conceitos, o que suscita conflitos de ideias no plano da vida ética. Sobretudo passa-se a discutir acerca da liberdade do indivíduo humano e seus direitos perante os outros e ao Estado. Maquiavel (1469 – 1527), produz a primeira grande separação no sistema ético tradicional, que tinha em suas premissas elementares, religião, moral e direito.

Em verdade, a modernidade inaugura uma nova concepção, produto de uma longa elaboração, já no final da Idade Média em bases culturais, filosóficas, sociais e históricas desde a Antiguidade. Essa nova concepção situa a comunidade como sociedade construída a partir de um alicerce contratual, como resultado da experiência e do empenho cultural de pessoas titulares de uma racionalidade que exercitam por meio de um acordo voluntário.

A causa e consequência dessa mudança estão configuradas na emergência do indivíduo, posição de pessoa dotada de subjetividade superando as concepções da Antiguidade Clássica e da Idade Média cristã, localizadas, respectivamente, na *polis* e na “igreja universal”. A figura da pessoa como valor essencial de todo um complexo ético-jurídico tornou-se sólida tão-somente com a união das filosofias antigas, em particular a tradição estoica, com uma ainda principiante teologia cristã.

Os direitos do homem nasceram no discurso político moderno como um pressuposto necessário para a autonomia dos particulares em face do Estado demarcado por governos absolutistas numa Europa afetada pela expansão capitalista. A ideologia liberal moderna incorporada nas Declarações tem como ponto de partida os direitos naturais do homem tal como estabelecidos na teoria do contrato social, justificados pela natureza racional do homem, a serviço de um projeto liberal e burguês.

Essa racionalidade o faz senhor e titular de si mesmo (*jus in se ipsum*), como também de suas escolhas. Eis o motivo pelo qual seria uma violência impedir o homem de livremente fazer uso de sua razão e, na medida em que os direitos naturais procedem da hipótese (real ou imaginária) de um estado pré-social ou de natureza, a sua concepção antropológica fundante é a do indivíduo que existe e subsiste sozinho e onde a sociedade não é o momento de realização do humano, tornando a alteridade uma noção meramente formal, quando não inconveniente.

Decorre daí o surgimento de inúmeros pensadores que trazem à lume suas ideias sobre o que será o direito do homem e como este pode ser alcançado, será este direito pertinente a todos ou só a uma parte seleta da sociedade? Em muitos sistemas e formas de governo percebe-se que estas ideias passam pelas considerações do direito à liberdade e o direito a igualdade.

A liberdade é o primeiro valor que a Revolução Francesa defendeu, contrariando a ideia de liberdade dos antigos que se referia à liberdade política de que desfrutavam os cidadãos de Atenas, que eram homens livres, diferentemente dos escravos, das mulheres, dos metecos e das crianças¹, e isso significava que podiam participar deliberar e tomar decisões sobre a organização da vida da cidade, dito de outra forma possuía direito de participação nos assuntos públicos, a ideia de liberdade, portanto estava ligada à noção de bem estar geral da comunidade.

Na idade moderna começa o entendimento de que o bem estar do indivíduo não está ligado ao bem estar da comunidade como um todo, nasce a ideia de liberdade como independência, estreitamente ligada ao individualismo. Naturalmente desponta entre os modernos as liberdades de consciência, de expressão, de associação, de reunião etc.

Acerca deste conceito de liberdade na era moderna a filósofa Adela Cortina assim compreende: “Mas entender por “liberdade” exclusivamente esse tipo de independência dá lugar a um individualismo egoísta, à defesa encastelada de indivíduos fechados sobre seus próprios interesses”. (2005, p. 184). E prossegue afirmando que: “Por isso, embora a liberdade como independência seja um valor muito apreciado, irrenunciável, urge na educação transmitir cognitivamente e sensivelmente algo tão óbvio como o fato de ela não se manter sem solidariedade.” (2005, pp. 184-185).

No século XVIII, com o iluminismo, nasce uma terceira noção de liberdade conforme Comparato: “O núcleo do princípio axiológico de liberdade é a ideia de autonomia, isto é, de submissão de cada qual às normas por ele editadas. Uma sociedade livre é aquela que estabelece leis que ela própria estabelece” (2015, p.77).

¹ “Há na espécie humana indivíduos tão inferiores a outros como o corpo é em relação à alma, ou a fera ao homem; são os homens nos quais o emprego da força física é o melhor que deles se obtém. Partindo dos nossos princípios, tais indivíduos são destinados, por natureza, à escravidão; porque, para eles, nada é mais fácil que obedecer. Tal é o escravo por instinto: pode pertencer a outrem (também lhe pertence ele de fato), e não possui razão além do necessário para dela experimentar um sentimento vago; não possui a plenitude da razão. (Aristóteles, p.18).

No entanto, é importante entender bem a ideia de autonomia porque, à primeira vista, pode parecer que “atribuir-me minhas próprias leis” significa “fazer o que me venha à cabeça”, e nada mais distante da realidade. (CORTINA, 2005, p. 185). A autora entende que conquistar a liberdade como autonomia exige cultivo e aprendizagem, porque esse é um de nossos melhores valores. Assim, autonomia deve respeitar as limitações impostas por uma moralidade de escolha.

O termo autonomia tem sido utilizado com uma diversidade infinita de significados por diferentes escolas éticas. Apesar de permitir diferentes interpretações sobre o conceito de autonomia, na filosofia moral contemporânea todas essas teorias concordam que duas condições sejam necessárias para seu exercício. Em primeiro lugar, a condição de liberdade, entendida como uma relação de independência a qualquer tipo de controle, vista não como um conceito fechado, como uma autodeterminação absoluta, mas como um problema sempre aberto à determinação da medida, da condição ou da moralidade da escolha que a possa garantir. Em segundo lugar, a capacidade pessoal do agir intencionalmente, o agir responsável. (HOGEMANN, 2013, p.64).

A expressão autonomia, sem mais, não significa uma escolha livre descolada de responsabilidade pelo respeito à pessoa. Deve ser compreendida de acordo com as disposições que conferem sentido a dignidade humana.

Contudo, as promessas da modernidade não se confirmaram. Os avanços da ciência aliados a uma razão instrumental, posta tão-somente a serviço da produção, da riqueza e especialmente da mais-valia, tornaram possível um sistema de dominação da natureza, estendendo-se à dominação do próprio homem. A tão propalada liberdade sob o signo da autonomia ou vice-versa, revelou-se liberdade para exaurir recursos, autonomia para explorar o próximo, liberdade e autonomia para impor a lógica do lucro pelo lucro. A consequência direta desse processo revela-se no gradual exaurimento do meio ambiente, no esgarçamento das relações e a sua inerente desumanização.

Ao discorrer sobre o assunto, Lipovetsky (2010, p.97) assim se posiciona:

A cultura da obrigação moral deu lugar à da gestão integral de si próprio, o reino do pragmatismo individualista substituiu o do idealismo categórico, os critérios do respeito por si próprio entraram no ciclo móvel e indeterminado da personalização, da psicologização, da operacionalização. Virou-se a página da história moral moderna: a moral individual tornou-se uma moral dessubstanciada, impossível de encontrar, em benefício da dinâmica histórica da autonomia individualista, doravante isenta de uma forma de obrigação interior que determina imperativamente os comportamentos.

Não importa mais o outro nessa "ética indolor dos novos tempos democráticos", de uma sociedade movida pelo espetáculo debordiano, integrada globalmente numa aldeia, como

previra McLuhan. A cultura moderna e seus valores éticos próprios consagraram uma visão individualista de mundo. Nesse imenso e virtual universo individualista, tecnocientífico e de ética fraca morrer ou matar centenas não faz diferença, desde que a economia se mantenha nos trilhos e os lucros ascendentes, ainda que mais adiante se tenha que pedir desculpas pelas opções que preterem a vida aos negócios.

O prefeito de Milão, na Itália, reconheceu que errou ao convocar a população para sair às ruas em meio à pandemia de coronavírus. No fim de fevereiro, a prefeitura lançou uma campanha parecida com a que foi apresentada na quinta-feira (26) pelo governo de Jair Bolsonaro. O discurso era de que o vírus não podia parar a economia. Um mês depois, **com 4,4 mil mortes registrados na cidade, por covid-19, Giuseppe Sala, o prefeito, pediu desculpas.** (negrito nosso) (<https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/apos-4-mil-mortes-milao-reconhece-erro-campanha-pelo-fim-da-quarentena/>)

Na culminância de tal processo, a compreensão do percurso seguido pelo século XX esse início do século XXI, profundamente demarcado pelas feridas ainda recentes das guerras e das doenças (epidemias e pandemia) é de capital importância para que se possa alcançar a verdadeira dimensão da crise do projeto moderno e de seus conceitos iniciais, além da nova fase que Lipovetsky prenuncia.

O autor adverte que, a partir de meados do século XX, quase dois séculos depois do tempo da consagração enfática do “tu deves” kantiano, as próprias relações interpessoais se esgarçaram a ponto de levarem a uma desconfiança e a uma eufemização dessa disposição dos valores sociais provocando o surgimento do que denomina sociedade pós-moralista. A principal característica dessa sociedade seria o abandono da retórica rigorosa e clerical de um dever integral e maniqueísta, mas que, ao mesmo tempo, enaltece os direitos individuais à liberdade, autonomia, ao desejo, à felicidade e exacerba a auto absorção individualista e o *self interest*, numa ambiência judaico-cristã, que prega, mas não privilegia as demonstrações de boa vontade e de generosidade.

4. Seria o fim da ética e o início do vale-tudo?

Para Lipovetsky, essa caracterização da conjuntura que se está a enfrentar não se representa o fim da ética, ao contrário. Ou seja, surge uma cultura ética renovada, e essa é propagada em todo lugar; entretanto é uma ética sem rigidez que sacrifique os interesses do indivíduo, uma ética indolor. O autor, ao escrever seu texto, muito anos antes de se abater sobre a humanidade o flagelo da pandemia do COVID-19, menciona que se deve imaginar a época pós-moralista como um “caos organizado”. Defende que, apesar da retomada da ética, o convite que se faz é o da responsabilidade, sem, contudo, ameaçar

os direitos subjetivos em prol dos valores individualistas e eudemonistas. No perceber do autor, as sociedades contemporâneas encontravam-se naquele início de milênio entre dois extremos, entre dois discursos categoricamente conflitantes:

Primeiro, uma lógica flexível e dialogada, liberal e pragmática, apontada na construção gradual de limites, definindo princípios, integrando critérios múltiplos, instituindo derrogações e exceções. Segundo, na perspectiva de dispositivos maniqueístas, lógicas estritamente binárias, argumentações mais doutrinárias do que realistas, mais preocupadas com o rigorismo ostensivo do que com progressos humanistas, com a repressão do que com a prevenção. (LIPOVETSKY, p. 19, 2010)

O que distingue essa época pós-moralista é a existência de uma ética minimalista ou, nas palavras do próprio autor, “indolor”, na medida em que não requer qualquer forma de sacrifício ou abstinência das necessidades individuais.

A sociedade pós-moralista compactuaria com toda e qualquer tolerância permissiva de ordem moral? A resposta é não. Na medida em que necessário se faz o cumprimento das responsabilidades humanas, desde que – e essa é a caracterização dessa “ética indolor” – não se “hipoteque o futuro” ou haja um incondicional compromisso pessoal, algo típico da era dos deveres, da postura moralista.

A realidade objetiva demonstrou o quão correta estava a caracterização do autor. Um exemplo patente disso encontramos nas palavras de Zizec (2020) a respeito das perspectivas a seguir reproduzidas:

Um dia após o vice-ministro da Saúde do Irã, Iraj Harirchi, aparecer em uma coletiva de imprensa para minimizar a disseminação do coronavírus e afirmar que as quarentenas em massa não seriam necessárias, teve de fazer uma breve declaração admitindo que contraiu o coronavírus e se isolou (inclusive, na sua primeira aparição na TV, ele já apresentava sinais de febre e fraqueza). Harirchi acrescentou: “Este é um vírus democrático, que não faz diferença entre pobres ou ricos, ou entre políticos e cidadãos comuns”.

Nesse ponto, ele estava correto — estamos todos no mesmo barco. É difícil não reparar na enorme ironia do fato: aquilo que nos uniu e nos levou à solidariedade global se expressa, no nível da vida cotidiana, em orientações severas para evitar o contato com os outros, e até de se isolar.

O reforço que se apreende no que diz respeito à exigência ética desponta mais expressivo na medida em que nossa cultura do dia-a-dia, midiática, consumista, fundamentada na publicidade, é amplamente verificada pelo bem-estar individual, pelo lazer, pelo especial interesse em corpos jovens, fisicamente perfeitos, por um *ethos* subjugado pelo individualismo voltado para o sucesso financeiro e pessoal a qualquer preço. Com a

entrada da sociedade contemporânea na denominada era do consumo de massa (por motivos que dariam margem para um outro ensaio), prevalecem os valores hedonistas individualizados, regulados no prazer pelo prazer, na satisfação íntima, não mais vigendo os ditames do amor ao outro, da virtude severa, da renúncia de si mesmo.

No entanto, o Lipovetsky alerta para o fato de a sua caracterização de sociedade pós-moralista não implicar que seja uma sociedade pós-moral; trata-se de sociedade que exalta mais os desejos, o ego, a felicidade, o bem-estar individual, que o ideal de abnegação. Importa constatar-se que a cultura produzida a partir dos anos 1950 e 1960 já não mais é reflexo dos grandes imperativos do dever sacrificial e da abnegação, mas sem do hedonismo, da busca do lucro fácil, do sucesso pessoal, dos direitos subjetivos que descarta dos deveres, estimulando o egocentrismo e o materialismo. A tendência dominante dessa era em que se vive é a de cada um escolher o seu próprio modo de melhor existir, na medida das possibilidades ditadas pelo mercado global.

Mas, e a ciência em sua união estável com a técnica, caminharam na mesma trilha axiológica que as relações intersubjetivas galvanizaram, ao longo desse tempo?

Há que se reconhecer que esse mesmo mundo que consagra valores hedonistas individuais, também mostra sua face mais abjeta quando não somente admite, mas compactua a continuidade das desigualdades sociais de toda monta, seja a pobreza, o preconceito, a falta de escrúpulos do grande capital, a ausência de critérios éticos na vida política e econômica, a falta de freios objetivos a conter os interesses das grandes corporações, mormente às ligadas aos setores de fármacos e insumos médicos, além das pesquisas, até então voltadas para interesses pouco claros. Não há dúvida de que esses dois polos se ligam, de forma que a emergência de um pensar ético está francamente relacionada com o aprofundamento dessas distorções, com a exacerbação individualista. Tudo isso leva, necessária e obrigatoriamente a uma reflexão bioética.

Razão pela qual a Bioética concebida como ciência da vida carece inscrever-se no seio das culturas do mundo, tendo como referência o horizonte da produção técnico-científica, jurídica, política e moral das sociedades. Nesse sentido, está-se a solicitar uma nova tendência da Bioética contemporânea, muito mais preocupada em restaurar o sentido da totalidade humana a partir da reabilitação da sensibilidade como categoria ético-filosófica central de sua reflexão, como farol a iluminar o norte para as pesquisas e os pesquisadores dos mais variados quadrantes da pesquisa científica, mormente diante do novo cenário

que a epidemia do corona vírus nos submeteu. Essa nova realidade parece ter vindo para ficar. É o que sinaliza Zizek:

(...)a primeira coisa que precisamos aceitar é que a ameaça veio para ficar. Mesmo se a onda passar, ela reaparecerá em novas formas — quiçá bem mais perigosas.

Portanto, não serão apenas o Estado e outras instituições nos controlando, devemos também aprender a nos autocontrolar e disciplinar. Talvez apenas a realidade virtual seja considerada segura e a movimentação livre em espaços abertos fique restrita às ilhas pertencentes aos ultrarricos.

Mas mesmo no nível da realidade virtual e da internet, devemos lembrar que, nas últimas décadas, os termos “vírus” e “viral” foram usados principalmente para designar vírus digitais que infectavam nossos espaços na web e dos quais não tínhamos consciência, pelo menos até que seu poder destrutivo fosse liberado (por exemplo, a destruição de nossos dados ou de discos rígidos). O que vemos agora é um forte retorno ao significado literal original do termo: as infecções virais trabalham de mãos dadas em ambas as dimensões, real e virtual.

Objetivamente, esse cenário ímpar que todos os países do planeta estão vivenciando com o advento da pandemia do coronavírus evidencia ainda mais a existência de uma tensão entre autonomia privada, dignidade humana, progresso científico, interesses econômicos, recursos médicos (escassos) para tratamento clínico da saúde e equilíbrio do meio ambiente, a impor um enfrentamento que somente se poderá resolver por meio da aplicação de uma lógica pautada na ponderação, prestigiando sempre decisões capazes de harmonizar, o máximo possível, as variáveis conflitantes.

Uma postura ponderada, precavida carece estar concentrada em atitudes adequadas, não só pelos técnicos e pesquisadores, mas também pelos governantes, na medida em que se revelam necessárias e proporcionais ante ao risco presumido de infortúnios que possam recair sobre os direitos fundamentais mais preciosos do ser humano. No que pertine a tal orientação, médicos, biólogos, pesquisadores e demais interessados nos resultados extraídos das experimentações com seres humanos não podem descuidar qualquer contingência que sobrepuje o estado natural das coisas, sob pena de responsabilização pela não observância do dever de cuidado.

3. A importância da Declaração de Budapeste, de 28 de junho de 2002

Em 1987, em Madri, a Associação Médica Mundial - AMM editou diversas normativas denominadas “Resoluções de Madri”, que reuniram temas atinentes à fecundação in vitro e transferência de embriões, transplante de órgãos humanos; eutanásia, orientação

genética e as manipulações genéticas, tendo como elemento basilar o princípio da precaução².

Outras normativas da AMM, também foram lastreadas na precaução: Convenção sobre os Direitos do homem e a Biomedicina (Conselho da Europa, 1997); Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos do Homem da Comissão Internacional de bioética (UNESCO, 1997) e a Declaração de Helsinque-Edimburgo (2000);

Diante de todo esse conglomerado de preceitos e princípios lastreados na precaução justificar-se-ia qualquer providência antecipatória manejada pela bioética e pelos intérpretes do Direito, com propósito de garantir o interesse público e a dignidade humana das gerações presente e futuras. Vale salientar que tais intervenções se afastaram do campo da discricionariedade para se aproximar da determinação vinculada.

A Declaração de Budapeste, de 28 de junho de 2002, evidenciou uma considerável sensibilidade no que diz respeito à dimensão ética da ciência e da tecnologia, ao dispor que a ciência carece ser percebida como um bem comum de toda a humanidade e suas aplicações precisam estar a serviço de propósitos humanitários.

No entanto, a obviedade da menção expressa de tal propósito somente reforça o sentimento de que, infelizmente, este fato ainda se situa tão-somente no âmbito do senso comum; porém, conferir efetividade à letra da norma já é outro assunto. A Declaração ressalta, por exemplo, o acesso à educação, desde a infância, é um dos direitos humanos, apontando a educação científica como essencial ao desenvolvimento humano. Desse modo, a ênfase atual da ciência aplicada deve ser a da redução da pobreza em todos os níveis na sociedade mundial e elevar os padrões de vida a patamares que sejam considerados minimamente decentes.

Cumprido apontar que o texto da Constituição da UNESCO para a ciência, a educação e a cultura ressalta a importância da solidariedade moral e intelectual entre os povos do mundo. Essa noção funda o embasamento do que se considera a "cultura de paz". Mas, a exata tradução dessa ideia de cultura da paz em termos verdadeiros, nos dias de hoje, urgente e necessária a cooperação mundial entre cientistas e pesquisadores de todos os

² O princípio da precaução teve origem na década de 70 quando foram proclamadas no Direito alemão, regras para o enfrentamento dos riscos relacionados à degradação da natureza para suprir as angústias que surgira em decorrência das novas tecnologias da época. Cabe ressaltar que o intuito não era entrar a vigorosa prática comercial das indústrias em crescimento, mas reprimir as ameaças intangíveis (TRONCOSO, 2010, p. 207).

cantos do planeta, unidos por um denominador comum: uma ética do respeito à vida, às pessoas e ao planeta.

Conclusão

Convém estar cômico de que possivelmente está-se assistindo nesse século que recém inicia a um período histórico de caráter eminentemente ímpar e caracterizado pela transitoriedade e a quebra dos paradigmas. Ou seja, uma etapa de mudanças em relação à forma de como encarar e explicar a realidade. Razão pela qual, considera-se que este é o momento de refletir-se em como contribuir para fixar as bases, não só para um novo paradigma de futuro, mas também que tipo de futuro está-se a construir.

E que, ao mesmo tempo, essa tensão que é vivida e sofrida pelo ser humano, o faz romper e afastar-se do tempo antecedente, dos modelos ainda vigentes, mas precedentes, para que se oriente numa direção cujo fim ainda lhe é desconhecida de todo.

É certo que o progresso científico promoveu aumento da expectativa de vida das pessoas, além de ter proporcionado maior comodidade, otimização do tempo e minimização das distâncias. Ademais, viabilizou a descoberta da cura para diversas doenças, bem como elevou os graus de eficiência e eficácia no tratamento de pacientes acamados..

A liberdade como um dos valores mais elementares da Revolução Francesa, defendeu ideia de autonomia, ou seja, a capacidade do ser humano de estabelecer suas próprias normas e de se auto determinar a partir delas. Contudo esta autonomia, não significava uma escolha livre descomprometida com responsabilidade pelo respeito à pessoa. Devendo ser compreendida de acordo com os mandamentos que corroboram com a dignidade da pessoa humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 1º assinala a toda a humanidade o direito fundamental de igualdade em dignidade e direitos e em seu artigo 6º preceitua que o indivíduo humano tem direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei. Entende-se que sendo esse um princípio fundamental da preeminência do ser humano no mundo, atua como fonte de todos os valores, a partir do qual é possível determinar as novas questões éticos-jurídicas, suscitadas pelo desenfreado desenvolvimento técnico.

Eis um problema que hoje, suscita perplexidade, como pode o homem ser senhor de seu próprio destino quando não tem condições de fazer suas próprias escolhas? É possível falar em liberdade quando não se reconhece condição de igualdade em dignidade? É que liberdade pressupõe igualdade.

A tarefa dos Poderes Públicos é preparar a de cidadãos para a vida e empreender a tarefa de instruir para que estes sejam capazes de tomar suas próprias decisões e mudar, se for necessário, fortalecendo, através do debate público bons resultados para a toda a coletividade.

A demanda por novos direitos é uma forma de resistência do povo com relação aqueles que detêm o poder. Através do evoluir da história pode-se afirmar que a luta dos direitos humanos encontrou diversos poderes, quais sejam, poderes religiosos, políticos e econômicos, cada um de acordo com determinado momento da história.

Os direitos humanos, construído ao longo dos tempos, hoje constituem a espinha dorsal de todo ordenamento jurídico. Os direitos fundamentais, a liberdade, a igualdade, bem como a fraternidade enunciam o comando de que qualquer empreitada do desenvolvimento tecnológico deve considerar *prima facie* o respeito integral à dignidade humana, uma vez que, qualquer finalidade que se distancie dessa premissa pode tornar-se uma nova forma de opressão àqueles menos favorecidos.

O princípio da realização do interesse próprio e imediato de cada indivíduo, em detrimento do bem da coletividade, encontra-se em desacordo com a nova ordem mundial, qual seja, à progressiva formação do conjunto dos direitos da humanidade e da dignidade da pessoa humana, o grande lema a nortear a luta no combate ao individualismo exacerbado e do confronto sistemático do interesse material como fim último da vida humana, desaguando na luta incessante contra a desigualdade social.

O progressivo domínio das técnicas deve, necessariamente, seguir seu caminho *pari passu* com a ética dos direitos do ser humano, que se encontra disposta em todas as declarações solenes de direitos humanos, impossibilitando, assim, que tais documentos tornem-se letra morta.

Referências

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco* (1984). Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Abril Cultural,.

COMPARATO, Fábio Konder (2015). *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Saraiva.

COMPARATO, Fábio Konder (2016). *Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras.

CORTINA, Adela; NAVARRO, Emílio Martinez (2013). *Ética*. São Paulo: Loyola.

HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos (2013). *Conflitos Bioéticos: Clonagem Humana*. São Paulo: Saraiva.

HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos (2016). A fragilidade da noção de direitos humanos no marco da crise dos fundamentos da razão moderna, in *Quaestio Iuris*, vol. 09, n.º. 04, Rio de Janeiro.

LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Barueri, SP: Manole, 2005.

LIPOVETSKY, Gilles. *A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos*. Tradução de Armando Braio Ara. Barueri, SP: Manole, 2010.

Após 4 mil mortes, Milão reconhece erro da campanha pelo fim da quarentena.

Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/apos-4-mil-mortes-milao-reconhece-erro-campanha-pelo-fim-da-quarentena/> Acesso em: 10 abr 2020.

ZIZEK, Slavoj. Zizek vê o poder subversivo do Coronavírus. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/zizek-ve-o-poder-subversivo-do-coronavirus/> Acesso em: 04 mar 2020.